



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 484/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luis Tavares Correia Meyer, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro e o Auditor Substituto Dr. Alberto Flores Camargo a Procuradora Dra. Viviane de Castro Ferreira, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Marcello Zorzenon, reuniu-se às 17h10min do dia 22 de setembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 938/09

1º) Denunciado: Felipe Olive (Prep. Físico do Sendas EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD.

2º) Denunciado: Glauco de Souza (Treinador do Sendas EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD.

3º) Denunciado: Thiago Leonildo dos Santos (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

4º) Denunciado: Wellington Soares da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 253 e 252 do CBJD.

Jogo: Tigres do Brasil x Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Pedro Diniz (Sendas EC)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Rejeita por unanimidade a preliminar de inépcia da denuncia pela imprestabilidade da sumula.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta dias), quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta dias), quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Bomfim que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 253 CBJD e por unanimidade de votos, suspenso também em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

02) Processo: nº 944/09

Denunciado: Carlos Magno Graça (árbitro de partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Botafogo FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho

Depoimento Pessoal:

Carlos Magno Graça – árbitro – 106999527 DCRJ

Perguntas do Relator:

“Que é árbitro há 3 (três) anos”

“Que o já apitou pelo menos uma centena de partida;”

“Que houve uma confusão na porta do vestiário da arbitragem em razão de um diretor do Bangu ter exigido a relação dos cartões amarelo aplicados, tendo informado ainda que não pagaria a taxa;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o denunciado entende como confusa os campos para colocação do tempo relativo às substituições, advertências, que o denunciado entende que as advertências podem ser escritas, como, 89 minutos, 55 minutos, 38 minutos etc.

“Que o atleta atingido foi substituído aos 38 minutos do 2º tempo, que a confusão ocorreu no campo das substituições de fl. 03 da sumula;”

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 266 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Tavares Meyer que absolia o denunciado.

03) Processo: nº 964/09

Denunciado: Heliópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: Heliópolis FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Alberto Camargo Flores

Resultado: Processo foi baixado em diligência.

04) Processo: nº 965/09

1º)Denunciado: Leomir da Silveira Constanço (Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

2º)Denunciado: Isaac de Freitas da Silva (Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE X Rio das Ostras FC

Categoria: Série C

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luis Tavares Correia Meyer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e 2º denunciados em 3 (três) e 2 (duas) partidas, respectivamente, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

05) Processo: nº 966/09

1º)Denunciado: Anderson Bruno Mauricio Procópio Carioca (Três Rios FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Maximiliano Gomes Felix (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Três Rios FC

Tipificação: Art. 211 do CBJ

Jogo: Três Rios FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série C

Data jogo: 29/08/09

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas (Três Rios FC) e Dr. João Paulo (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

06) Processo: nº 967/09

1º)Denunciado: União Central FC

Tipificação: art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Mario José Emiliano Marinho (Treinador do Juventus FC)

Tipificação: art. 188 do CBJD

3º)Denunciado: Wallace Campanha de Andrade (Atleta do União Central FC)

Tipificação: art. 253 do CBJD

4º)Denunciado: Michel de Andrade Casemiro (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 253 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º)Denunciado: Gabriel Zapponi Matos de Oliveira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: art. 253 do CBJD

6º)Denunciado: Rafael de Lima Duarte (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 252 do CBJD

7º)Denunciado: Walguerley Neves (Atleta do União Central FC)

Tipificação: art. 252 do CBJD

Jogo: União Central FC X Juventus FC

Categoria: Série C

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (União Central FC) Juventus FC é revel

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 232 CBJD. Oficiar a FERJ para saber se a obrigação de manter o placar está sendo cumprida.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (dias) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º e 4º denunciados em 120 (cento e vinte) dias cada um, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º e 7º denunciados em 3 (três) partidas cada um, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 (dez) a contar da publicação.

07) Processo: nº 968/09

1º)Denunciado: Nilópolis FC

Tipificação: Art. 206 e 211 do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Domingos (preparador físico do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 278 CBJD

3º)Denunciado: Jonathan Laureano da Silva (Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Bela Vista FC

Categoria: Série C

Data jogo: 29/08/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro Nascimento
Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Paulo Roberto Pamplona do Nascimento – 05288175-2 IFP

“Que o informante declara que a ambulância teria 2 (dois) enfermeiros só veio um, que não há obrigatoriedade de ter 2 enfermeiros e que só foi 1 (um) confirmado a ocorrência de atraso do enfermeiro para inicio da partida;”

“que declara que o clube remeteu o ofício para o Batalhão através do Heliópolis FC, que não tem cópia do ofício em razão de juntada em o outro processo neste Tribunal de Justiça Desportiva;”

Perguntas do Dr. Alberto Flores

“que não houve policiamento na partida”

Perguntas Procuradoria:

“que havia 2 (dois) médicos e um se prontificou a fazer o papel de enfermeiro;”

Rodrigo Malheiros Domingos de Souza – preparador físico – 09986274 – IFP

“Que informou que o fato ocorreu em uma confusão dentro de campo e o denunciado estava fora de campo, quando o árbitro da partida veio em sua direção agindo de forma hostil, e alterado que contestou o fato de ser expulso, que não confirma que chamou de filho de puta e mandou tomar no cu, e que não chamou para porrada.”

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado quanto às imputações dos art. 206 e 211 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Salvador Athayde que aplicavam a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo R\$ 80,00 (oitenta reais) por minuto de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 278 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

08) Processo: nº 969/09

1º) Denunciado: Thiago Câmara Albuquerque (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Nielsen Marques Fernandes (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Serrano FC

Categoria: Série C

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**